DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

praticado de maneira fraudulenta, mediante coação de empregado terceirizado, utilizando-se das senhas fornecidas pelo servidor.
I. Refere-se a denúncia apresentada ao Ministério Público do Estado do Paraná - 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga, Notícia Fato n.° MPPR-0112.26.000702-9, remetida a Ouvidoria Geral do Estado e a direção do IDR-Paraná, consoante fls. 2/11 do protocolo 26.822.921-3;

Art.2° Designar para comporem a comissão processante, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes servidores e empregados públicos, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do processo, nos termos da lei 20.656 de 2021;
I. Deomar Marcos Fracasso - CPF n.°514.XXX.XXX-15
II. Fabiola de Levrero e Borba - CPF nº 050.XXX.XXX-57
III. Samuel Torquato - CPF nº 317.XXX.XXX-53,

Art. 3.º Dar ciência da constituição da Comissão Processante às chefias imediatas dos seus respectivos membros, assim como a do servidor público objeto do PAD;

Art.4º Determinar que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até (três) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 60 (sessenta) dias, a fluir de seu início.

Curitiba, 30 de outubro de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 147681/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº375 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Técnico-Científico do IDR-Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO
PARANÁ - IAPAR-EMATER (IDR-PARANÁ), no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Estadual nº 20121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual 22.508, de 2 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, o Regimento Interno do Comitê Técnico-Científico - CTC, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria 340/2026 do IDR-Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de novembro de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 375/2026

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º. De acordo com o Art. 20 da Lei Estadual nº 20.121/2019 e com os Arts. 8º e 9º da Lei Estadual 22.508, de 2 de julho de 2025, o Comitê Técnico Científico - CTC caracteriza-se como unidade colegiada com função consultiva e de assessoramento à Direção Superior.

Art. 2º. Em conformidade com o Art. 20 da Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e com os Arts. 8º e 9º da Lei Estadual 22.508, de 2 de julho de 2025, o CTC tem como competências:

I. A sugestão de política de desenvolvimento técnico-científico para pesquisa agropecuária;
II. A sugestão de normas e diretrizes técnico-científicas para a programação, organização, execução e avaliação de atividades de pesquisa, extensão e negócios;
III. O acompanhamento metodológico da eficácia das ações programadas e dos objetivos propostos;
IV. A execução dos planos e programas de pesquisa, extensão e negócios no âmbito do IDR-Paraná;
V. O apoio e proposição da política editorial de caráter técnico-científico;
VI. A emissão de pareceres sobre intercâmbio e relacionamento técnico-científico externo, incluída a transferência de tecnologia;
VII. A proposição e emissão de pareceres sobre assuntos técnicos relevantes para o desenvolvimento da agricultura;
VIII. O acompanhamento das câmaras técnicas;
IX. Demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 20 da Lei Estadual nº 20.121/2019, integram o CTC como membros natos, o Diretor-Presidente, que o presidirá, o Diretor de Pesquisa e Inovação, seu Secretário Executivo, o Diretor de Integração Institucional, o Diretor de Extensão Rural, o Diretor de Gestão Institucional e o Diretor de Gestão de Negócios.

Art. 4º. Integram ainda o Comitê seis membros titulares com mandato de três anos, escolhidos entre os profissionais ativos de nível superior do Instituto, sendo:

I. Três oriundos da pesquisa, sendo dois Profissionais Pesquisadores e um Profissional Graduação Superior a serem eleitos pelos Profissionais Pesquisadores, Profissionais Graduação Superior e Profissionais Especialistas vinculados a Diretoria de Pesquisa e Inovaçao.
II. Dois Profissionais Graduação Superior a serem eleitos pelos Profissionais Graduação Superior e Profissionais Especialistas em âmbito Estadual, Regional e Municipal, vinculados a Diretoira de Extensão Rural.
III. Um Profissional Graduação Superior da diretoria de negócios a ser eleito pelos Profissionais Graduação Superior e Profissionais Especialistas vinculados à Diretoria de Gestão de Negócios.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a presidência do CTC será exercida pelo seu Secretário Executivo.

Art. 5º - Os membros titulares serão eleitos na seguinte forma:

§ 1º. O processo de eleição será realizado em 2 (dois) turnos. No primeiro turno cada votante dentro da sua respectiva Diretoria deverá indicar até 4 (quatro) Profissionais Pesquisadores e 2 (dois) Profissionais Graduação Superior integrantes do quadro da Diretoria de Pesquisa e Inovação, até 6 (seis) Profissionais Graduação Superior integrantes da Diretoria de Extensão e até 3 (três) Profissionais Graduação Superior integrantes da Diretoria de Gestão de Negócios.
§ **2º.** Do total de votados serão escolhidos os 08 (oito) Profissionais Pesquisadores e os 04 (quatro) Profissionais Graduação Superior com maior número de votos da Diretoria de Pesquisa e Inovação, os 8 (oito) Profissionais Graduação Superior com maior número de votos da Diretoria de Extensão Rural e 3 (três) Profissionais Graduação Superior com maior número de votos da Diretoria de Gestão de Negócios, para participar da eleição em segundo turno.
§ **3º.** Para a eleição em segundo turno, caso o candidato não tenha interesse em participar, deverá manifestar seu afastamento do processo de forma oficial.
§ 4º. No segundo turno cada votante deverá indicar:

I. Na Diretoria de Pesquisa e Inovação, 2 (dois) Profissionais Pesquisadores e 1 (um) Profissional Graduação Superior.
II. Na Diretoria de Extensão Rural, 2 (dois) Profissionais Graduação Superior.
III. Na Diretoria de Gestão de Negócios, 1 (um) Profissional Graduação Superior.

§ **5º.** Os 2 (dois) Profissionais Pesquisadores e 1 (um) Profissional Graduação Superior entre os mais votados para representar a Diretoria de Pesquisa e Inovação, os 2 (dois) mais votados para representar a Diretoria de Extensão Rural e o candidato mais votado para representar a Diretoria de Gestão de Negócios serão designados pelo Diretor-Presidente do IDR Paraná como membros titulares do CTC, compondo o número de 6 (seis) integrantes eleitos para o Conselho.

§ **6º.** Os 2 (dois) Profissionais Pesquisadores e 1 (um) Profissional Graduação Superior vinculado a Diretoria de Pesquisa e Inovação, 2 (dois) Profissionais Graduação Superior vinculados a Diretoria de Extensão Rural e 1 (um) Profissional Graduação Superior vinculado a Diretoria de Gestão de Negócios mais votados na sequência para representar as Diretorias de Pesquisa e Inovação, de Extensão Rural e de Gestão de Negócios poderão integrar o CTC, por ordem de votação, no caso de vacância decorrente de afastamento definitivo de qualquer um dos membros eleitos.

§ **7º.** Em caso de empate, será vencedor o candidato que tiver maior tempo de serviço na instituição de origem (IAPAR, EMATER, CODAPAR, CPRA) e na coincidência deste, o candidato mais idoso.

§ **8º.** Para votar, o profissional deverá estar desenvolvendo atividades no Instituto. Não poderá votar profissional em licença para tratar de assuntos particulares ou à disposição de outra instituição.

§ **9º.** Para ser votado o profissional deverá apresentar os seguintes pré-requisitos:
I. Atender os requisitos do Artigo 4º e ter tempo de trabalho na instituição de origem há pelo menos 5 (cinco) anos;
II. Não estar liberado para curso de pós-graduação;
III. Não se encontrar em licença para tratamento de assuntos particulares;
IV. Não se encontrar em qualquer outro tipo de afastamento, cujo retorno previsto ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de posse do CTC.

§ **10º.** É desejável que o profissional apresente as características abaixo,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
5dfd2c37
EDIÇÃO 12262 | DATA 04/11/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

importantes para sua atuação como membro do Comitê:

I. Reconhecida capacidade de liderança em sua área de atuação;
II. Visão crítica sobre o papel da pesquisa, da extensão e dos negócios no contexto do desenvolvimento rural do Estado;
III. Conhecimento da realidade sócio-econômica do Estado e das suas necessidades tecnológicas;
IV. Visão clara do papel da ciência e tecnologia no desenvolvimento do Estado.

§ **11º.** A eleição será convocada pelo Diretor-Presidente 60 (sessenta) dias antes do término de cada período de mandato e será nomeada uma Comissão Eleitoral que conduzirá o processo sob coordenação do Secretário-Executivo do CTC.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 6º. O CTC reunir-se-á em sessões ordinárias semestralmente, conforme calendário previamente divulgado no âmbito da instituição, e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação efetuada, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, por seu Presidente ou pela maioria simples dos membros titulares.

Art. 7º. O CTC terá uma agenda definida para cada reunião, que deverá contar com a presença da maioria dos seus membros efetivos para discussão e deliberação.

§ **1º.** Ao Secretário Executivo cabe preparar a agenda da reunião e distribuir cópia dos documentos para análise, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
§ **2º.** Os assuntos serão discutidos de acordo com a ordem do dia, dentro do horário estabelecido. Para tanto, os membros deverão trazer suas proposições por escrito e apresentá-las para discussão.

§ **3º.** Ao Secretário Executivo cabe elaborar uma súmula das decisões tomadas e as deliberações serão divulgadas de forma apropriada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a reunião, com assinatura do Presidente e do Secretário Executivo do CTC.

Art. 8º. As decisões do CTC serão tomadas por votação de seus membros efetivos, prevalecendo a opinião da maioria simples.
Parágrafo único. Na ausência do membro titular, o membro suplente assumirá as atividades, com direito a voto.

Art. 9º. Os membros suplentes do CTC deverão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

Art. 10º. Para desenvolvimento de atribuições específicas, o CTC poderá criar grupos de trabalho, integrados por funcionários do Instituto ou consultores externos, quando considerar conveniente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11°. O comparecimento às reuniões será de caráter institucional e obrigatório.

Parágrafo único. A necessidade previsível de ausência por motivo de força maior deverá ser justificada por escrito e comunicada ao Secretário-Executivo do CTC, com antecedência.

Art. 12°. Nos processos eleitorais os servidores e empregados poderão participar mesmo que em trânsito, quando desenvolvendo atividades em bases físicas descentralizadas
Art. 13º. Os casos omissos serão decididos pelo próprio CTC.

Protocolo 148045/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 376, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Lota a empregada pública Edna Batistella Lopes, no Departamento de Comunicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art.1º Lotar, a empregada pública **EDNA BATISTELLA LOPES** - CPF 188. XXX.XXX-72, para desenvolver suas atividades laborativas no Departamento de Comunicação do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR - EMATER.

Art.2º Revogar, as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 novembro de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 148209/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
5dfd2c37
EDIÇÃO 12262 | DATA 04/11/2026